

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 008 /2016 – URH

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

Assunto: Contribuição Sindical

Tem o presente a finalidade de orientar as Unidades de Ensino com relação aos procedimentos a serem adotados com o recolhimento da Contribuição Sindical devida pelo empregado público conforme segue:

Considerando que para os empregados públicos contratados pelo regime Celetista, a Contribuição Sindical está prevista nos artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

*“Art. 580 - A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:
I - na importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração”.*

“Art. 582 - Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos Sindicatos.”

Considerando que os Empregadores são obrigados a descontar em folha de pagamento do mês de **MARÇO** de cada ano, a Contribuição Sindical devida;

Considerando a existência de isenções de contribuição sindical, ratificamos o contido no **Ofício Circular n.º 008/2011 – URH**.

Informo que esta Unidade de Recursos Humanos - URH irá proceder junto ao sistema de cadastro LACA, a alteração da opção de Contribuição Sindical para SIM, para todos os servidores contratados pelo regime CLT, de modo que o sistema de folha de pagamento irá proceder com o recolhimento da contribuição sindical automaticamente para a categoria CLT.

Deste modo, solicito a V.Sa. especial atenção ao cumprimento das orientações que seguem para referida isenção:



Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

1. Para que se proceda à **isenção de contribuição sindical junto à folha de pagamento referência 03/2016** a Unidade de Ensino deverá acessar o Sistema Integrado de Gestão, através do site urh.cps.sp.gov.br;
2. No menu ao lado esquerdo, acessar o ambiente de "Contribuição Sindical 2016" e, quando aplicável, alterar a opção de Contribuição Sindical para "**NÃO**";
3. A Unidade de Ensino deverá obrigatoriamente anexar o documento comprobatório;
4. As informações deverão ser inseridas **impreterivelmente até 11 de março de 2016**;
5. Serão desconsideradas, as documentações, fora do prazo estabelecido e encaminhadas de forma diferente a orientada neste.

Informo ainda que as documentações pertinentes ao tema, encontram-se disponíveis para download através do site urh.cps.sp.gov.br, também foram direcionados ao e-mail institucional da Unidade.

A Unidade de Ensino deverá obedecer rigorosamente aos prazos, bem como notificar aos servidores quanto à entrega das declarações, uma vez que não haverá prorrogação do período estabelecido em vista do processamento da folha de pagamento.

Solicito especial atenção quanto à análise perante o tema, **uma vez que não existe a devolução ao servidor do valor recolhido via folha de pagamento**, isto porque, os valores recolhidos a título de Contribuição Sindical, são imediatamente repassados aos respectivos Sindicatos.

Certo de contar com a costumeira colaboração, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


Elio Lourenço Bolzani
Coordenador Técnico